



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

CEP 36.152-000

Goianá - MG



Lei nº 1002/2023

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O Prefeito do Município Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial no presente exercício até o valor de R\$ 59.627,36 (cinquenta nove mil, seiscentos e vinte sete reais e trinta seis centavos) com a inclusão das seguintes dotações de despesa:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Goianá

Unidade: 04 – Secretaria Municipal De Turismo E Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 007 – Valorizando Nossa Cultura

Atividade: 2.112 – Ações de cultura audiovisual – LC 195/2022

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas FísicasR\$ 42.436,79

Fonte 1.715 – Transf. dest. ao Setor Cultural (audiovisual)R\$ 42.436,79

Atividade: 2.113 – Ações de demais áreas da cultura – LC 195/2022

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas FísicasR\$ 17.190,57

Fonte 1.716 – Transf. dest. ao Setor Cultural (demais setores da cultura)....R\$ 17.190,57

Parágrafo único. Os créditos especiais mencionados neste artigo serão utilizados para cobertura de despesas relativas as ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, nos termos da Lei Complementar n.º 195, de 08/07/2022 e Decreto Federal



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45
Goianá - MG
CEP 36.152-000

n.º 11.525 de 11/05/2023, e compatível com plano de ação aprovado pelo Ministério da Cultura.

Art. 2º Servirá de recursos para a cobertura do crédito especial autorizado nesta lei o excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, apurado nas seguintes fontes de recursos:

I - R\$ 42.436,79 na fonte 1715 – Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC n.º 195/2022 (art. 5º) – Audiovisual;

II - R\$ 17.190,57 na fonte 1716 - Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC n.º 195/2022 (art. 8º) – Demais Setores da Cultura.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a suplementar o crédito especial autorizado nesta lei até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) por excesso de arrecadação.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal n.º 954 de 23 de junho de 2022 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e na Lei Municipal n.º 907 de 16 de dezembro de 2021 que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 06 de setembro de 2023.

ESTEVAM DE ASSIS
BARREIROS:85597473700

Assinado de forma digital por ESTEVAM
DE ASSIS BARREIROS:85597473700
Dados: 2023.09.06 15:33:43 -03'00'

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá-MG

